



LEI ORDINÁRIA Nº 1185

de 15 de agosto de 2001

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Sociedade de Proteção à Maternidade e à Infância de Camapuã e dá outras providências.

MOYSÉS NERY, Prefeito Municipal de Camapuã: faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.. *Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Sociedade de Proteção à Maternidade e à Infância de Camapuã, objetivando repasse de recursos financeiros para auxiliara nas despesas de pagamento de compromissos trabalhistas, de prestação de serviços, de fornecedores de medicamentos e de contrapartidas do REFORSUS.*

Art. 2º.. *O valor total do repasse é de R\$ 111.350,00 (cento e onze mil, trezentos e cinqüenta reais), divididos em cinco parcelas, da seguinte forma:*

I. *primeira parcela: R\$ 41.350,00 (quarenta e um mil, trezentos e cinqüenta reais), na data da assinatura do convênio;*

II. *4 (quatro) parcelas mensais de R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais).*

Parágrafo único. *. A prestação de contas terá prazo e forma definidos pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.*

Art. 3º. *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2001, revogadas as disposições em contrário.*

Camapuã, 15 de agosto de 2001.

MOYSÉS NERY *Prefeito Municipal de Camapuã*

Lei Ordinária Nº 1185/2001 - 15 de agosto de 2001

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em